



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33611 pág. 4
de: 25/09/17
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 351/2017	
INTERESSADO (A):	Ana Celma Lima do Nascimento
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000382.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016, quanto a não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do coordenador **Ana Celma Lima do Nascimento**, bem como dos relatórios técnicos finais dos bolsistas **Célio da Silva Cunha**, **Juliano Lima Pinto**, **Mateus Martins dos Santos**, **Sumara Torres Alves da Silva** e **Vanderlinda Alves de Miranda**, vinculados ao projeto “*As Influências dos Eventos Extremos na Amazônia*”, aprovado por meio da Decisão nº 204/2016-CD/FAPEAM;

b) que apesar das notificações emitidas pela Diretoria Técnico-Científica – DITEC desta Fundação, não houve manifestação por parte do coordenador permanecendo a pendência registrada no PCE – Edição 2016;

c) e ainda, a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução do valor concedido à interessada, por descumprimento Cláusula Primeira, item 1.1, subitens 1.1.8 e 1.1.13 do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 12, incisos VIII, XIII do Edital nº 001/2016 e aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor,

DECIDIU:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Ana Celma Lima do Nascimento**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016, na importância de R\$ 1.844,00 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 09 de agosto de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro